

V. Prontamente, o conselheiro Claudemir Luiz Ferreira ressaltou sobre o termo “estritamente na carreira”, que existem, por exemplo, para os cargos de escrivão, delegado, requisitos específicos para a ascensão de cada cargo, para habilitação, e salientou o que a própria conselheira Vladya apresentou “não serão aproveitados quaisquer períodos de tempo que não sejam os cumpridos estritamente na carreira”, considerando que cada cargo possui uma carreira, assim segue o seu entendimento. Fez uso da palavra também, o conselheiro Emerson Francisco de Moura, destacando que é importante ressaltar que existem vários planos de cargos e carreiras - PCCS, onde as regras são definidas e estabelecidas por Lei referente a cada cargo, ainda, o presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, acrescentou que a carreira é a sua evolução no cargo, a exemplo no PCCS de escrivão que entra como 1ª Classe, evolui para a 2ª Classe, 3ª Classe, referências A, B, C, assim sucessivamente, exemplificou as carreiras no exército 3º Sargento, 2º Sargento, porém não chega a General, pois são carreiras distintas, o servidor já entra na carreira tendo o conhecimento de suas evoluções exatamente por serem definidas em Lei, e por fim resumiu e ressaltou que carreiras são as progressões e as promoções ao longo das suas atribuições e ocupações do seu cargo.

VI. O conselheiro Marcos Fernandes Araújo do Nascimento fez uso da palavra apresentando uma observação, dizendo entender a conselheira Vladya como representante classista, que defende os interesses e direitos dos servidores, e que é complicado tirar um benefício que vinha sendo atribuído, inclusive a eles mesmos enquanto servidores, porém expressou sentir maior preocupação ver o judiciário debater e questionar as decisões do Conselho, e que se chegarem a decidir pela anulação, haverá um impacto bem maior o qual será retirado o benefício daqueles que já o tiveram implementado, então pensando nessa lógica, se manifestou a favor da revogação da resolução, em razão de prejuízos maiores que possam acarretar devidos os questionamentos do judiciário. Então o presidente Wladimir Costa Mota Oliveira salientou que o Conselho deve pensar como um colegiado para que consiga traçar um pensamento que fortaleça-o e não o fragilize, sem perder a credibilidade, considerando que já existe manifestação do Ministério Público junto ao STJ questionando decisões do Conselho, e que a partir do momento em que uma decisão judicial vier questionando os seus atos, é necessário que tenham pensamentos mais racionais, adentrando o raciocínio jurídico, para que tenham decisões acertadas e que não acarretem problemas futuros. O presidente abriu a palavra para os demais conselheiros.

VII. A conselheira Cristiane de Paula Lacerda informou que a sua preocupação é a mesma do conselheiro Marcos Fernandes, pois o judiciário começou a analisar e questionar o mérito da decisão do Conselho, e que se o judiciário decidir pela anulação dos atos que concederam o aproveitamento de tempo, todos perderão seus direitos implementados, e se for revogada, manterão o que já foi concedido e somente perderá efeito a partir da publicação da revogação.

VIII. Após o debate, foi questionado sobre o prazo dos efeitos da revogação para que o servidor se manifeste e faça sua solicitação de aproveitamento dentro do prazo. Então o presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, abriu duas questões para votação: a primeira votação sobre a revogação e a segunda votação sobre o prazo para 120 ou 90 dias para os efeitos da revogação. DELIBERAÇÃO: Por MAIORIA, com voto contrário apenas da conselheira Vladya Aline Ferreira de Souza, deliberou-se a revogação da Resolução/CSPC nº 06/2021, que trata sobre o tempo de serviço anterior à nomeação para fins de evolução funcional horizontal na carreira. Quanto ao prazo, votaram a favor do prazo de 120 dias, os conselheiros Cristiane de Paula Lacerda, Adeilson José dos Reis e Vladya Aline Ferreira de Souza. DELIBERAÇÃO: Por MAIORIA, deliberou-se o prazo de 90 dias para os efeitos da revogação da Resolução/CSPC nº 06/2021, a partir da data de sua publicação.

IX. O presidente abriu a palavra para as manifestações finais. A conselheira Cristiane de Paula Lacerda, considerando o provável não comparecimento na próxima reunião do CSPC, solicitou apresentar em mesa um processo sob sua relatoria. Aberto a votação, foi deliberado por unanimidade a possibilidade de apresentação.

X. CONSELHEIRA RELATORA CRISTIANE DE PAULA LACERDA - PROCESSO Nº 059/2024 - INTERESSADA: IRACELMA FERREIRA NEVES PINTO - levando-se em consideração a data da posse do servidor, votou no sentido da procedência do pedido quanto ao enquadramento do requerente à evolução funcional horizontal referência “L” a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente (01/02/2024); e votou no sentido da procedência do pedido quanto ao reenquadramento à evolução funcional vertical “Padrão III” a partir de 12/04/2023 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente (01/05/2023), conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Cristiane de Paula Lacerda.

Sem mais manifestações, o Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, agradeceu a todos e às 09h32min, foi encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Nadja Marina Gomes da Costa, Chefe de Gabinete do CSPC, a tudo presente, lavrei e subscrevo a presente Ata, que, após ser lida, discutida e aprovada segue para publicação.

Wladimir Costa Mota Oliveira:

Claudemir Luiz Ferreira:

Rodrigo Ferraz Prado Telles:

Heloísa Helena Freire Godinho:

Emerson Francisco de Moura:

Edson Almeida de Oliveira Pereira:

Ana Carolina Coelho Marinho Braga:

Cristiane de Paula Lacerda:

Ronie Augusto Rodrigues Esteves:

Ibanez Ayres da Silva Neto:

Adeilson José dos Reis:

José Rodrigues da Silva Filho:

Marcos Fernandes Araújo do Nascimento:

Vladya Aline Ferreira de Souza:

Nadja Marina Gomes da Costa:

Marcelo Silva Dias:

Lucas Galvão de Souza:

#### **RESOLUÇÃO Nº 1/2024/CSPC.**

Dispõe sobre a revogação da Resolução CSPC nº 006/2021, dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço público para fins de reenquadramento horizontal do servidor policial civil.

Considerado o artigo 1º, parágrafo único, da Lei 1.650/2005, que estabelece que as decisões do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC) têm caráter normativo e são aprovadas pela maioria absoluta de votos;

Considerando o caráter consultivo, normativo e deliberativo do Conselho Superior da Polícia Civil, consoante atribuições que lhe conferem o artigo 1º c/c o artigo 54 do Anexo Único ao Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007;

Considerando a necessidade constante de adequar as práticas administrativas aos princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando o debate acerca da equidade e da moralidade no reconhecimento do tempo de serviço anterior para a progressão e evolução funcional dos servidores públicos, ponderando-se o princípio da isonomia e os limites impostos pelo interesse público;

Considerando que a presente resolução teve seu texto submetido e aprovado em reunião do Conselho Superior da Polícia Civil em 16 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o prazo de 90 dias para a revogação da Resolução CSPC nº 006/2021, 25 de junho de 2021, que dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço anterior à investidura em cargo público para fins de evolução funcional.

Art. 2º Determinar ampla divulgação dessa resolução com o objetivo de que os policiais que possuam tempo de serviço externo às atividades policiais possam submetê-los à análise deste Conselho Superior de Polícia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 03 de junho de 2024.

**WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**

Secretário de Segurança Pública

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

SGD Nº 2024/31000/00669

REQUERENTE: IRACELMA FERREIRA NEVES PINTO

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO

RELATOR: CRISTIANE DE PAULA LACERDA

147ª Sessão Ordinária: 24/04/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO à evolução funcional horizontal referência "L" a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente (01/02/2024).

4. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento à evolução funcional vertical "Padrão III" a partir de 12/04/2023 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente (01/05/2023).

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Relatora, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO à evolução funcional horizontal referência "L" a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente (01/02/2024) e quanto ao reenquadramento à evolução funcional vertical "Padrão III" a partir de 12/04/2023 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente (01/05/2023).

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 25 de outubro de 2023.

Cristiane de Paula Lacerda  
Agente de Polícia - membro eleito  
Conselheira Relatora

**RESUMO DO VOTO**

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Referência "L"		01/01/2024	01/02/2024	

PROGRESSÃO VERTICAL				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão III		12/04/2023	01/05/2023	

**PROCESSO Nº 047/2024/CSPC.**

SGD: 2024/31000/000509

REQUERENTE: VICTORIA CHRISTINA VILELA OLIVEIRA

RELATOR: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO.

ASSUNTO: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

146ª Sessão Ordinária: 24/04/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. LEIS Nº 1.650/2005, Nº 2.887/2014. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA RENQUADRAMENTO DA PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. O do art. 7º, §6º da Lei 2.887/2014, estabelece a contagem dos interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Policial Civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto do relator pela procedência do pedido, reconhecendo o direito da requerente de ser reenquadrada sua progressão vertical, 1ª Classe em 02/03/2009, 2ª Classe em 02/03/2012, 3ª Classe em 02/03/2015, Classe Especial em 02/03/2018, Padrão I em 02/03/2021, e Padrão II em 02/03/2024, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente.

**DECISÃO**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS com fulcro na Lei decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator José Rodrigues da Silva Filho, reenquadrar a requerente na progressão vertical no Padrão II a partir de 02/03/2024, por atender aos requisitos legais, para a Progressão Horizontal, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente, observado a prescrição quinquenal, na forma que segue:

**PROGRESSÃO VERTICAL**

Data da concessão	Referência	Data do Efeito financeiro
02/03/2009	1ª Classe	01/04/2009
02/03/2012	2ª Classe	01/04/2012
02/03/2015	3ª Classe	01/04/2015
02/03/2018	Classe Especial	01/04/2018
02/03/2021	Padrão I	01/04/2021
02/03/2009	Padrão II	01/04/2024

(CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024, VICTORIA CHRISTINA VILELA OLIVEIRA, RELATOR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, SESSÃO ORDINÁRIA - 146ª, JULGADO AOS 24/04/2024).

Palmas/TO, 24 de abril de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO  
CONSELHEIRO RELATOR